



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Lei Ordinária Nº 117/1992

Assunto: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR COM
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS QUE FICAM SEM DESPESAS
CORRESPONDENTES

Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Promulgação: 13/04/1992

Sanção: 13/04/1992



Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé
Estado de Rondônia

LEI Nº 117/92

Em, 06 de abril de 1992.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR COM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS QUE FICARAM SEM DESPESAS CORRESPONDENTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO., no exercício de suas prerrogativas, faz saber que o Plenário do Poder Legislativo Municipal Decretou, e Sanciona a seguinte

L E I :

Art. 1º - O Executivo executará dos recursos orçamentários que ficaram sem despesas correspondentes, para suplementação no vigente exercício financeiro, na forma seguinte:

0400 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
0402 - DIVISÃO DE ENSINO
0402.08421881.02 - Construção, instalação e ampliação de prédios Escolares
41.10 - OBRAS E INSTALAÇÕES Cr\$ 25.000.000,00

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, 06 de abril de 1992.

SANCIONADO

EM 13/04/92

Dr. Paulo Nóbrega de Almeida
Prefeito do Município de
São Miguel do Guaporé - RO

SANCIONADO

EM 13/04/92

Dr. Paulo Nóbrega de Almeida
Prefeito do Município de
São Miguel do Guaporé - RO

" PRÓ-CAMPO" S.M. DO GUAPORÉ/91"

S.M. do Guaporé, RO. 1991:

01

OSVALDO PIANA FILHO

GOVERNADOR DO ESTADO

MARIA ANTONIETA DOS S. CASTRO

SECRETÁRIA DO ESTADO DE EDUCAÇÃO

PAULO NÓBREGA DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL

JOÃO DE NELLO

DIRETOR MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

GOVERNO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE EDUCAÇÃO PARA A ZONA RURAL

" CAMPOS DE ENSINO RURAL "

PRÓ - CAMPO

SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, RONDÔNIA 1.991


Dr. Paulo Nóbrega de Almeida
Prefeito do Município de
São Miguel do Guaporé - RO

03

JUSTIFICATIVA

Embasados em leis constitucionais (Federal, Municipal e Estadual) onde temos de forma clara e específica no artigo 205 da Constituição Federal, no artigo 186 da Constituição Estadual e no artigo 100 da lei Orgânica Municipal e também nas Leis educacionais 4.024/61 e 5.692/71. Na Constituição Federal Art. 205: "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho", como vemos são três objetivos fundamentais proposto pela constituição, que visa buscar precisamente a conciliação entre o "desfrute do próprio ser", os interesses as necessidades e as responsabilidades sociais.

A Lei 5.692/71 art. 1º § 1º, entende-se por ensino primário a educação correspondente ao ensino de 1º grau e, por - ensino médio, de 2º grau.

A nova Constituição Estadual no seu artigo 188 parágrafo único, dá autonomia ao município de organizar seu sistema de ensino e o responsabiliza pelo ensino fundamental e pré-escolar, ensino este, que a clientela da zona rural não têm tido acesso por inúmeros fatores. Embasados nestas leis, e preocupados com a carência educacional da clientela rural, nós educadores de S.M. do Guaporé, pensamos em oferecer esta formação legal, a nossa clientela rural, e após realização de vários estudos e pesquisas sobre a possibilidades de oferecer-lhes condições para que possam usufruir deste direito, apresentamos este projeto com a intenção de colocar em prática as leis acima citadas e com a finalidade de oferecer aos São Miguelenses da zona rural, condições para continuar seus estudos dando a estes possibilidades e liberdade para o ajuste melhor na sociedade que evolui diariamente, não visando apenas dar uma formação para o homem do campo, mas dar uma formação adequada onde este se encontre(encontre) apto para a vida em comunidade.


Dr. Paulo Nobrega de Almeida
Secretário da Educação
Município do Guaporé - RO

APRESENTAÇÃO

Procurando atender as necessidades de uma educação voltada para a realidade da zona rural, detectada no diagnóstico /90 e posteriormente constituída no II Projeto de Expansão das Oportunidades Educacionais no meio Rural cumprindo assim com o compromisso e dever da administração, o Departamento Municipal de Educação propõe o Projeto PRÓ-CAMPO que atenderá as peculiaridades do meio rural deste município.

Este documento objetiva constituir-se em importante instrumento de indentificação de um projeto específico de Educação Rural, encerra uma proposta de todo um contexto de fundamento, bem como um conjunto de informações e explanações sobre a operacionalização de uma política educacional direcionada para a Zona Rural, adaptando-se a sua realidade.

Na expectativa que este projeto atinja seus objetivos e corresponda à realidade do Município, esta DEMEC, se coloca à disposição de colaboradores que com sugestões oportunas, possam proceder as reformulações que se fizerem necessárias.

JOÃO DE MELLO

DIRETOR MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Dr. Paulo Nóbrega de Almeida
Prefeito do Município de
São Miguel do Guaporé - RO

As comunidades rurais em geral no nosso estado tem sido privadas culturalmente pela falta de atendimento escolar, onde esta lacuna, tem sido um fator que tem impossibilitado o crescimento agrícola do nosso Município e estado, devido à carência de conhecimentos tecnológicos levando muitos a abandonar o campo e virem para a cidade em busca de melhores condições de vida.

A Lei Orgânica do Município de São Miguel do Guaporé, em vigor nas Disposições Transitórias em seu artigo 104 diz: O Município adotará o sistema do ensino aplicado no Estado, obedecidas as seguintes diretrizes: inciso 1º atendimento prioritário à escolaridade obrigatória, 2º facilitando o acesso ao ensino para todos, sem restrição alguma, sem preconceitos de qualquer natureza, III- atendimento ao educando, obedecendo o disposto no Art. 208 da Constituição Federal;.

Analisando estes artigos da Lei Orgânica do Município concluímos que há em disposição do Município, desenvolver e manter um projeto como este que visa dar continuidade ao ensino, além de dar uma preparação para que o indivíduo possa trabalhar para o bem social.

O pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, está inserida nas leis 4.024 e 5.692 e também na Constituição Federal em seu art. 206 inciso III dando estas leis e este inciso certeza de que este projeto após ser lido e analisado pelo Conselho Estadual de Educação vai ser aprovado legalmente, isto por levar em consideração os inúmeros benefícios que este projeto trará em sua execução para o nosso Município e para o nosso Estado e muito mais ainda para as comunidades rurais, benefícios estes os quais podemos mencionar: a fixação do homem ao campo, melhores condições de trabalho, a integração deste ao desenvolvimento social, melhor nível de vida, melhores técnicas para o trabalho, evitar o crescimento prematura das cidades, o ajustamento familiar e o acompanhamento da evolução humana. Mais do que nunca, a escola necessita de uma metodologia voltada à realidade do aluno, uma metodologia que respeite a individualidade e se disponha a enraizar o indivíduo em seu meio, em sua realidade sócio-política cultural. De maneira que a ação educativa da escola não se prenda, apenas, a mera transmissão do saber adquirido pela sociedade, mas também o conhecimento oriundo dos próprios alunos, que em contato com o seu meio natural e social, objetivem aquisições fundamentais ao seu crescimento integral de modo que possam agir buscando modificações na vida educacional não só voltada à terra de origem, mas também emergida da terra origem, formando assim pessoas conscientes dosaber-homen, saber,
do Nóbrega, Almeida
Município de
1966-RO

OBJETIVOS:

1. GERAL

Atender a clientela da zona rural do município de S.M.do Guaporé, oportunizando a conclusão do ensino fundamental através de uma metodologia especial, com instrução programada, sistema modular próprio e coerente com o núcleo comum obrigatório e a parte diversificada que se adaptam com nossas condições físicas econômicas e humanas de forma que atenda os anseios das comunidades rurais com um curso equivalente ao ensino regular.

2. ESPECÍFICO

Em face o que preconiza as leis 5.692/71 capítulo IV e a 4.024/61 Art. 20, propomos:

a - Atender a clientela da zona rural por meio de repetidas volta à escola, estudos de aperfeiçoamento ou atualização para os que tenham seguido o ensino regular no todo ou em parte.

b - Integrar os indivíduos às comunidades com o intuito de fixá-los na área em que residem.

c - Oferecer a esta clientela um atendimento diferenciado e individualizado.

d - Garantir o direito à conclusão do ensino fundamental.

e - Oportunizar a continuidade dos estudos de nível médio de forma equivalente ao regular.

Dr. Paulo Nóbrega de Almeida
Prefeito do Município de
Miguel do Guaporé - RO

FUNDAMENTAÇÃO

07

PARTE I - CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 205 - " A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho",

Art. 206 - " O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, coexistências de existências públicas e privadas de ensino".

Art. 208 - " O dever do estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria. (grifo nosso).

§ 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente".

Art. 211 - A união, os estados o distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

PARTE II - CONSTITUIÇÃO ESTADUAL

Art. 186 - " A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e executada com a colaboração da sociedade visando ao pleno desenvolvimento da pessoa para o exercício da cidadania e sua preparação e qualificação para o trabalho".

Art. 188 - " O Estado e os Municípios, organizarão, em regime de colaboração, seus sistemas de ensino.

Parágrafo único - Os Municípios organizarão os seus sistemas de ensino, tendo em vista a sua capacidade financeira e a necessidades de seus habitantes, atuando, prioritariamente, no ensino fundamental e na pré-escola". (grifo nosso)

Arquivo de Arquivo
Município de
Boré - RO

PARTE III - LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 100 - A educação, direito de todos e dever do Município e da família, será promovida e executada com a elaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa para o exercício da cidadania e sua preparação e qualificação para o trabalho.

Art. 101 - O Município manterá seu sistema de ensino em colaboração com a união e o Estado, atuando prioritariamente no ensino fundamental e pré-escolar, respeitando os princípios estabelecidos em Leis Federais e Estaduais e os seguintes:

- I - Ensino fundamental ministrado em língua portuguesa, assegurando o direito as comunidades indígenas de recebê-los nos respectivos idiomas através de processos adequados de aprendizagem;
- II - Valorização dos profissionais do magistério garantindo-se na forma da Lei, planos de carreira, envolvendo remuneração, treinamento para todos os cargos do magistério público, com piso de vencimentos profissional e ingresso, exclusivamente por concurso público de provas e títulos, realizado periodicamente sob regime jurídico único, adotado pelo Estado e seus Municípios para servidores civis;
- III - Participação de profissionais e suas entidades na elaboração de currículos adequados as áreas de sua abrangência;
- IV - Abertura de espaço nas escolas para integração aluno-professor-família, mediante relacionamento permanente e democrático desses três agentes do processo educação;
- V - Garantia de acesso ao ensino supletivo.

LEI Nº 4.024/61

TÍTULO I

DOS FINS DA EDUCAÇÃO

Art. 1 - " A educação nacional, inspirada nos princípios da liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por fim:

a) A compreensão dos direitos e deveres da pessoa humana, do cidadão, do estado, da família e dos demais grupos que compõem a comunidade

de Almeida
do
RO

de;

- b) o respeito à dignidade e as liberdades fundamentais do homem;
- c) o fortalecimento da unidade nacional e da solidariedade internacional;
- d) o desenvolvimento integral da personalidade humana e a sua participação na obra do bem comum;
- e) o preparo do indivíduo e da sociedade para o domínio dos recursos científicos e tecnológicos que lhes permitem utilizar as possibilidades e vencer as dificuldades do meio;
- f) a preservação e expansão do patrimônio cultural;
- g) a condenação a qualquer tratamento desigual por motivo de convecção filosófica, política ou religiosa, bem como a quaisquer preconceitos de classe ou de raça.

TÍTULO II

DO DIREITO À EDUCAÇÃO

Art. 2 - " A educação é direito de todos e será dada no lar e na escola.

Parágrafo único: A família cabe escolher o gênero de educação que deve dar a seus filhos".

Art. 3 - " O direito à educação é assegurado:

I - pela obrigação do poder público e pela liberdade da iniciativa particular de ministrarem o ensino em todos os graus, na forma da Lei em vigor;

II - pela obrigação do Estado de fornecer recursos indispensáveis para que a família e, na falta desta, os demais membros da sociedade se desobriguem dos encargos da educação, quando provada a insuficiência de meios, de modo que sejam assegurados iguais oportunidades a todos".

Dr. Paulo Nóbrega de Almeida
Prefeito do Município de
São Miguel do Guaporé - RO

TÍTULO III

Da Liberdade do Ensino

Art. 4 - "É assegurado a todos na forma da lei, o direito de transmitir conhecimentos".

Art. 5 - "São assegurados aos estabelecimentos de ensino público e particulares legalmente autorizados, adequada representação nos conselhos estaduais de educação, é reconhecimentos, para todos os fins dos estudos neles realizados".

TÍTULO IV

Da Administração do Ensino

Art. 7 - "Ao Ministério da Educação e Cultura incumbe zelar pela observância das leis do ensino e pelo cumprimento das decisões do Conselho Federal de Educação".

TÍTULO V

Dos Sistemas de Ensino

Art. 12 - "Os sistemas de ensino atenderão à variedades dos cursos, a flexibilidade dos currículos e à articulação dos diversos graus e ramos".

Art. - 20 - Na organização do ensino primário e médio, a lei Federal e Estadual atenderá:

a) à variedade de métodos de ensino e formas de atividades escolares, tendo-se em vista as peculiaridades de região e de grupos sociais;

b) ao estímulo de experiências pedagógicas com o fim de aperfeiçoar os processos educativos.

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 104 - "Será permitida a organização de cursos ou escolas experimentais, com currículos, métodos e períodos escolares próprios, dependendo o seu funcionamento, para fins de validade legal, da autorização do Conselho Estadual de Educação, quando se tratar de cursos primários e médios e do Conselho Federal de Educação, quando de cursos superiores ou de estabelecimentos de ensino primário e médio sob a jurisdição do Governo Federal".

Dr. Paulo Nóbrega de Almeida
Prefeito do Município de
Guaporé - RO

11

Capitulo I

Do ensino de 1º e 2º graus

Art. 1 -" O ensino de 1º e 2º graus tem por objetivo geral ' proporcionar ao educando a formação necessária ao desenvolvimento de ' suas potencialidades como elemento da autorealização, preparando-o pa- ra o trabalho e para o exercício consciente da cidadania.

§ 1º - Para efeito do que dispõem aos art. 176 e 178 da Cons- tituição entende-se por ensino primário a educação correspondente ao ' ensino de primeiro grau e por ensino médio, e o de segundo grau."

DA TEORIA À AÇÃO

META

O projeto especial PRÓ-CAMPO se propõe atender em setores com calendário especial semanal, de acordo com a necessidade da clientela. Far-se-á um atendimento extra especial e específico aos ' sábados com intuito de enriquecer e ampliar a parte diversificada do cu- rículo.

Pretendemos com isso oportunizar ao homem do ' campo um mecanismo de promoção sócio-econômico e cultural, tornando-o ' capaz de exercer ações conscientes relacionadas com o meio e transfor- mando, não ser apenas uma figura alheia e indiferente, mas assim um age- te de desenvolvimento e do progresso do Estado e do Município de S.M do Guaporé, pormenorizando assim a problemática da privação cultural, so- cial e também o êxodo rural. Acima de tudo proporcionar melhores condi- ções de trabalho a esta população que luta para sobreviver numa socieda- de justa.

Envolvendo inicialmente uma clientela estudan

de Almeida
Típ. de
L. RO

EQUIPE DE TRABALHO

PAULO NÓBREGA DE ALMEIDA- PREFEITO MUNICIPAL

JOÃO DE MELLO- DIRETOR MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CENIR FRANCISCA MACHADO- DIRETORA DE ENSINO

ANGÉLINA APARECIDA CIRYNO DE OLIVEIRA- COORDENADORA GERAL

VITALINA ROSA MARTINS LESSA- PROFESSORA (LICENCIATURA EM
CIÊNCIAS)

DORALICE FERRO -AUXILIAR(PROFESSORA)

ILZA MARTINS POLINI - AUXILIAR (PROFESSORA)

Dr. Paulo Nóbrega de Almeida
Prefeito do Município de
São Miguel do Guaporé - RO

13
til de aproximadamente 500 alunos.

METODOLOGIA

A metodologia adotada pelo projeto é auto-instrucional, isto por levar em conta as diferenças individuais.

Todo material de ensino aprendizagem está organizado de tal forma que o aluno possa se auto conduzir. O aluno ao receber a apostila modular, terá um conhecimento prévio dos conteúdos nela inseridos, pois o professor titular da disciplina em estudo, fará um apanhando geral dos conteúdos. Acompanha à apostila modular material de apoio, enriquecendo a explicação, incluindo atividades de fixação. Após a realização do estudo da apostila modular, o aluno realizará uma avaliação abrangente, podendo o mesmo se auto-avaliar optando por realizar a avaliação ou pedir novas explicações sobre o módulo em estudo. Tendo obtido o mínimo exigido o aluno passará para o módulo seguinte.

A avaliação será corrigida na presença do aluno para que o mesmo veja os acertos e os erros. Na correção das disciplinas da área de ciências humanas sociais, o professor titular da área deverá levar em conta o conhecimento ou ponto de vista do aluno, desde que seja uma resposta coerente com o conteúdo estudado e ministrado pelos professores. Quanto ao componentes curriculares das ciências humanas sociais serão as seguintes: Língua Portuguesa, O.S.P.B., E.M.C., História, Geografia, Educação Artística, e Técnicas Agrícolas, das ciências exatas e biológicas, matemática, ciências, programa de saúde, educação física e religião.

Dr. Paulo Nobrega de Almeida
Prefeito do Município de
São Miguel do Guaporé - RO

ATENDIMENTO

O atendimento, dar-se-á ao nível e as condições (sócio-econômicas e culturais) da clientela. No que se refere ao núcleo comum é equivalente ao ensino regular em: carga horária, disciplinas e conteúdos, sendo este atualizado; e a parte diversificada do curso será incluídas palestras e disciplinas, inerentes a realidade do aluno, e seja, conteúdos que tenham utilidades práticas.

Na parte que se refere ao núcleo comum teremos como base os livros adotados pelo Supletivo, os quais serão usados de forma diferenciada com aulas expositivas, dando ao aluno a oportunidade e liberdade de escolher sua maneira de estudar podendo este assistir aulas ou se auto conduzir em seus estudos.

O atendimento será ministrado por etapas referentes as disciplinas da área. Na parte diversificada os cursos e palestras serão ministrados por órgãos ligados a educação como: DRE, DEMEC, e outros órgãos ligados a agricultura e saúde como EMATER, IEF, SEAG e SESAU.

O curso terá uma carga horária de 2.880 horas equivalentes aos 4 anos do ensino regular, que será subdividida em 3 etapas que poderão ter duração variando de 7 a 10 meses de acordo com a necessidade da clientela.

O atendimento será "in loco", os professores estarão se deslocando semanalmente e ficarão à disposição dos núcleos num período de 8 a 9 horas diárias, onde darão assistência no mínimo duas disciplinas e a aplicação da prova modular.

A clientela contará com um intervalo de 10 minutos a cada 2 horas de trabalho e 60 minutos para o almoço.

A carga horária do núcleo comum será distribuída de acordo com o ensino regular sendo elas subdivididas em etapas com um total de 256 horas para Português e 256 horas para

Dr. Paulo Nóbrega de Almeida
Prefeito do Município de São Miguel do Gnapori - RO

15

Matemática, 72 horas para cada uma das disciplinas de ciências, História Geografia, 21 horas para OSPB e EMC, sobrando assim 139 horas por etapa ' a aplicação da parte diversificada ou caso necessário para reforço das di sciplinas básicas como Português e Matemática.

A implantação e criação dos núcleos far-se-a em escolas já existentes na zona rural planta anexa.

MATRÍCULA

* Terão direito à matrícula: todos os alunos que concluírem ou que concluíram a 4ª série do ensino regular PEB ou suple tivo.

* Também terão direito todos aqueles que por falta de condições não concluíram a 4ª série na idade própria.

* Todos os que não têm histórico escolar pa ra comprovar a sua escolaridade.

As duas últimas citações terão direitos des de que prestem exame à nível de 4ª série e tenham aproveitamento de 60%, ' provando assim o domínio das disciplinas básicas: Português, Matemática, Ciências e Estudos Sociais) para o ingresso no Projeto, em formas de prq vas de sondagem (preenchimento de lacunas).

TRANSFERÊNCIAS

O Projeto não estipula faixa etária para o ' ingresso nem para o término do curso, deverá ele ter o direito de expedir e receber transferências do, ou para o sistema de

Dr. Paulo Nobrega de Almeida
Prefeito do Município de
São Miguel do Guaporé - RO

todos os conteúdos do módulo ou mesmo os pré-requisitos que se fizerem necessários, com um professor da área e este fará uma nova avaliação, quando o professor detectar que o aluno se encontra apto e em condições de ser aprovado.

b) DO PRIMEIRO GRAU: será promovido para o segundo grau após o término dos (62) sessenta e dois módulos que corresponde a eliminação de todas as disciplinas do núcleo comum de 5ª a 8ª série, dando legitimidade para este aluno ingressar no estudo de segundo grau tanto no ensino regular como no supletivo além de dar o direito para que este possa prestar concurso para qualquer serviço que exija escolaridade equivalente ao 1º grau.

Será aplicado o regime de dependência por disciplina, sendo permitido ficar em débito e ser promovido para a disciplina seguinte e mesmo para o 2º grau.

Fundamento na dependência por disciplina: será promovido o aluno que estiver em débito com uma única disciplina do núcleo comum, podendo este fazer sua matrícula no 2º grau com débito a pagar no 1º grau.

c) SEGUNDO GRAU: preencher os mesmos requisitos citados no item "b" demonstrando assim um aproveitamento igual ou superior a 70% nas avaliações modulares.

No segundo grau fica descartado a possibilidade de dependência tendo o aluno que eliminar todas as disciplinas para prosseguir seus estudos.

Ao eliminar o número de livros equivalentes aos conteúdos do 2º grau, o aluno terá o direito de ingressar no ensino de 3º grau em qualquer instituição de ensino superior do país.

DA CONCLUSÃO DO CURSO

a) PRIMEIRO GRAU: será considerado

[Assinatura]
 Ter. Paulo Nóbrega de Almeida
 Prefeito do Município de
 São Miguel do Guaporé - RO

18

concluente o aluno que eliminar todos os módulos das disciplinas contidas na grade curricular do projeto, tendo o aluno direito de ingressar no 2º grau, (via supletivo, regular ou continuar no próprio projeto, fazendo o 2º grau).

Na ocasião da conclusão do curso, o certificado será expedido pelas escolas que ministrarem o projeto ou pela coordenação do projeto, sendo isto, norma geral para o 1º e 2º graus.

b) SEGUNDO GRAU: será considerado concluinte do curso, o aluno que eliminar todos os módulos das disciplinas contida na grade curricular do projeto, tendo o aluno direito de ingressar no ensino de 3º grau em qualquer instituição de ensino superior do país.

DOCUMENTAÇÃO E ESCRITURAÇÃO ESCOLAR

Será arquivado toda a documentação exigida pelo ensino regular, para assegurar assim com precisão todo tipo de informação referente à clientela atendida no ato da matrícula será exigida os seguintes documentos: Fotocópia da certidão de nascimento ou casamento ou indentidade civil; histórico escolar original; estes e os demais documentos ficarão arquivados na secretaria geral do Pró-campo numa sala cedida pela DIEMEC.

Ficará a cargo da coordenação ou ou supervisão do projeto, aplicar exames a nível de 1ª a 4ª série do 1º grau a fim de regulamentar a documentação escolar daqueles alunos que não possuem histórico escolar, podendo expedir por via legal documentos de escolaridade a nível de 4ª série do 1º grau, com validade nacional, para os alunos que não concluíram seus estudos em idade e que desejam continuar seus estudos. Serão aparados também por este parágrafo aqueles que por motivo de mudança ou perda de seus documentos não tenham posses dos mesmos.


Dr. Paulo Nóbrega de Almeida
Prefeito do Município de
São Miguel do Guaporé - RO

Tanto os que não concluíram o curso na idade própria quanto os que perderam o histórico, deverão prestar exames à nível de 4ª série devendo atingir média igual ou superior a 60%, mostrando assim aptidão para prosseguir os estudos, os que não alcançarem média 60, serão matriculados no PEB, ou no possível curso de equivalência.

RECURSOS DIDÁTICOS

A operacionalização dos referidos cursos (1º e 2º / Graus), dar-se-á com a utilização de material pedagógico montado baseados nos módulos do Sistema de Ensino Supletivo.

GRADE CURRICULAR DE 5ª a 8ª SÉRIE DO 1º GRAU

Disciplina	etapa	Por etapa		Total		Total Geral
		nº hora aula	nº hora atividades	hora aula	horas atividades	
PORTUGUÊS	256	80	176	240	528	768
MATEMÁTICA	256	80	176	240	528	768
GEOGRAFIA	72	28	44	84	132	216
HISTÓRIA	72	28	44	84	132	216
CIÊNCIAS FIS. BIOLÓG.	72	28	44	84	132	216
O.S.P.B.	21	13	08	40	23	63
E.M.C.	21	13	08	40	23	63
ED. FISICA	20	7.2	12.8	21.6	38.4	60
ED. ARTIST.	65	23.4	41.6	70.2	124.8	195
ENS. RELIG.	20	7.2	12.8	21.6	38.4	60
TÉC. AGRIC.	65	23.4	41.6	70.2	124.8	195
PROG. SAÚDE	20	7.2	12.8	21.6	38.4	60
TOTAL	960	332	608	1056	2824	2880

observações:

1ª: São (03) três etapas por disciplinas, num total de (27) vinte e sete etapas.

2ª: Na disciplina de Educ. artística, será incluídos os conteúdos de: Práticas domésticas e arte culinária.

3ª: Na disciplina de Técnicas Agrícolas, será incluídos os conteúdos de Práticas industriais e reparos em eletrodomésticos.

Observação:

Quanto ao 2º grau, optamos por aguardar o término do 1º grau e em seguida realizar uma pesquisa com a clientela a ser atendida, onde juntos decidiremos qual o curso profissionalizante a ser implantado. Sendo assim, o 2º grau só será regulamentado através de uma emenda do projeto a ser encaminhado futuramente a este Conselho.

ADMINISTRAÇÃO DO PROJETO

O atendimento à clientela será efetuada por setores, sendo que cada setor compor-se-á de núcleos, inicialmente um para cada setor e futuramente serão ampliados.

Dr. Paulo Nóbrega de Almeida
Presidente do Município de
São Miguel do Guaporé - RO

- SETOR 01 - Escola M.M Primavera, linha 25/106 boca.
- SETOR 02 - Escola M.M Padre Ezequiel Ramin, linha 98, km 08
- SETOR 03 - Escola M.M José do Patrocínio, linha 12, km 08.
- SETOR 04 - Escola M.M Princesa Isabel, linha 14, km 12.

DISTRIBUIÇÃO DAS DISCIPLINAS

- Setor 01 - Trabalhará de início com Português, OSPB, EMC, Educação Física
- Setor 02 - Trabalhará de início com Matemática, Ciências Físicas e Biológicas, Programas de Saúde e Técnicas Agrícolas.
- Setor 03 - Trabalhará de início com Geografia, História, Educação Artística e Ensino Religioso.
- Setor 04 - Trabalhará de início com Geografia, História, Educação Artística e Ensino Religioso

Dr. Paulo Nogueira de Almeida
Prefeito do Município de
São Miguel do Guaporé - RO

ministradas em cada setor forem vencidas, automaticamente será substituída pela subsequente; conforme a especificação a seguir:

1ª Etapa:

Português, C.S.P.B. e E.M.C., Educação Física;

2ª Etapa:

Matemática, Ciências, Técnicas Agrícolas e Programas de Saúde

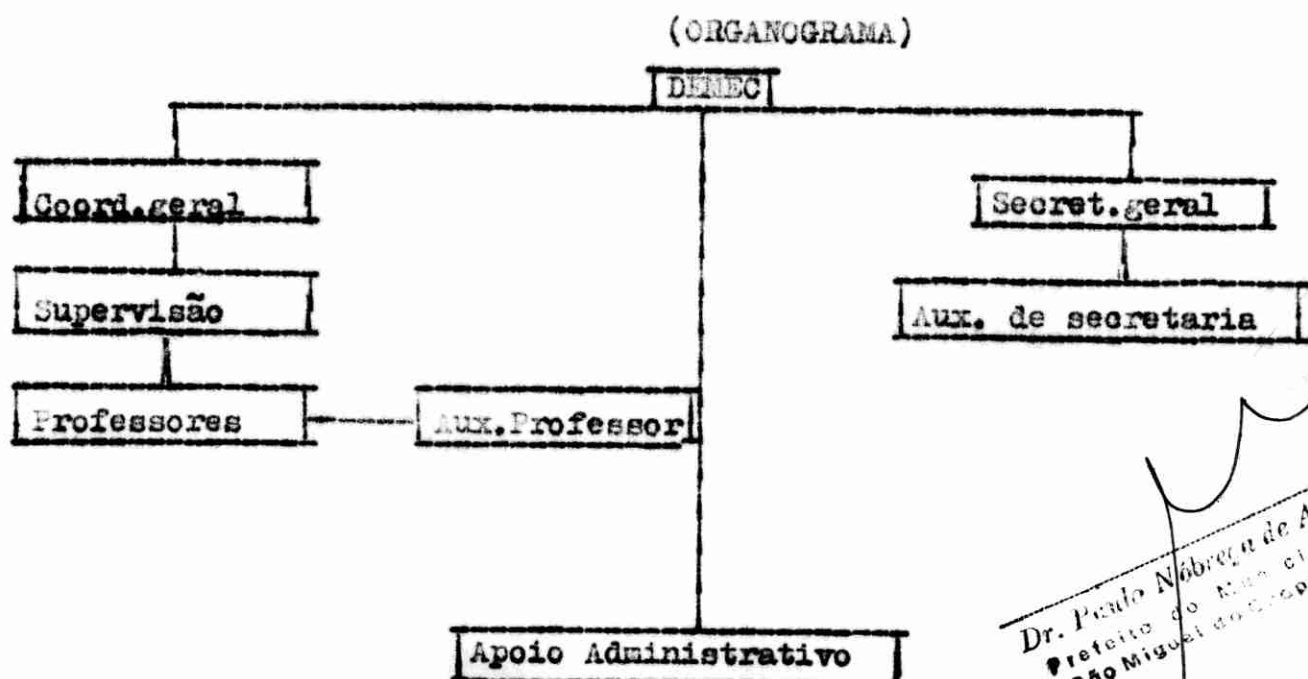
3ª Etapa:

Geografia, História, Educação Artística e Ensino Religioso;

No caso de aluno que não conseguir eliminar as disciplinas ministradas no todo ou em parte, contará apenas as disciplinas concluídas como crédito, as não eliminadas, não serão contadas. Tendo o aluno o direito de matricular-se para a conclusão em outro setor ou no Centro de Estudos Supletivo desde que não desrespeite as normas contidas neste documento.

Poderá também o aluno, concluir a disciplina em débito, quando o núcleo de origem voltar a oferecer a disciplina em uma nova etapa.

Quadro Demonstrativo da Equipe de Trabalho



Dr. Paulo Nóbrega de Almeida
Prefeito do Município de
São Miguel do Gostoso - RO

23

CALENDÁRIO INICIAL

MARÇO/92

D	S	T	Q	Q	S	S -
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

SETOR I - Português, OSPB, EMC, Educação Física.

Núcleo - Escola Primavera, linha 106, km 0 Boca - atendimento as quartas feira

SETOR II - Matemática, Ciências Físicas e Biológicas, Programas de Saúde e Técnicas Agrícolas.

Núcleo - Escola Madre Ezequiel Ramin, linha 98, km 08 atendimento as Sextas e sábados.

SETOR III - Geografia, História, Educação Artística e Ensino Religioso.

Núcleo - Escola José do Patriocínio, linha 12, km 08, atendimento aos sábados.

SETOR IV - Geografia, História, Educação Artística e Ensino Religioso

Núcleo - Escola Princesa Isabel, linha 14, km 12, atendimento aos sábados.

[Assinatura]
L. P. Nóbrega de Almeida
Prefeito do Município de
São Miguel do Guaporé - RO

24

Da Competência do Pessoal Envolvido no Projeto

1. COORDENADOR GERAL:

- 1 - Expedir diretrizes e normas reguladoras do programa;
- 2 - Coordenar cursos de aperfeiçoamento do pessoal técnico-pedagógicos;
- 3 - Compatibilizar os procedimentos técnicos-pedagógicos de maneira a garantir a possibilidade da escrituração escolar e a validade dos estudos realizados pelos alunos do projeto;
- 4 - Realizar visitas de acompanhamento periodicamente ou quando se fizer necessário;
- 5 - Propor sobre sistematísticas de avaliações e promoções de acordo com a legislação vigentes;
- 6 - Aplicar instruções adequadas para aferir os resultados perseguidos pelo projeto;
- 7 - Levantar os impasses e propor alternativas de solução;
- 8 - Organizar juntamente com o secretário horário e rotina de trabalho (cronograma);
- 9 - Sugerir os professores, adicionar atividades e comemorações, etc.

2. Da Competência da Supervisão:

- 1 - Elaborar junto ao coordenador e professores, o planejamento do currículo, plano de ação, reavaliando-os periodicamente;
- 2 - Assessorar diretamente os professores nas fases de seus planejamentos, execução e avaliação dos planos de ensino;

Dr. Paulo Nóbrega de Almeida
Prefeito do Município de
São Miguel do Guaporé - RO

3 - Assessoramento junto aos professores na formulação dos módulos e no planejamento de ensino;

4 - Assistir ao professor na escolha do material didático: livros, recursos audio-visuais;

5 - Manter atualizado o registro de avaliações em termos de desenvolvimento de conteúdos;

6 - Propiciar meios de melhorar a capacitação profissional e cientificar ao professor na sala de aula;

6.1 - O treinamento de capacitação da equipe docente diz respeito a todas as atividades e processos educativos, por exemplo:

- a) Planejamento de ensino;
- b) Desenvolvimento de projetos correlacionando áreas afins;

- c) Controle e avaliação dos resultados;

- d) Estratégia de ensino;

- e) Dinâmica de grupo;

- f) Solução de problemas ocorridos em sala de aula;

- g) Métodos de ensino individualizados;

- h) Técnicas de estudo dirigido;

- i) Mecanismos de ensinar e aprender;

- j) Problemas de motivação, aprendizagem e conceitos, manipulação de liderança.

7 - Manter o coordenador e a equipe informados do que se passa no seu setor;

8 - Elaborar mensalmente um relatório das atividades pedagógicas;

9 - Coordenar reuniões pedagógicas mensais;

10 - Fazer visitas quinzenais nos núcleos ou quando se fizer necessário.

3. Competência do Secretário Geral:

1 - Promover treinamento aos auxilia-

[Handwritten signature]
 Prefeitura Municipal de Alcobaça
 Miguel do Guaporé - RO

res administrativos concernentes a sua área de atuação;

2 - Manter a entidade mantedora informada dos dados estatísticos referentes à clientela;

3 - Condesar os relatórios dos setores juntamente com o coordenador geral, afim de obter dados mais seguros, avaliá-los e buscar alternativas para o aperfeiçoamento do projeto, caso necessário;

4 - Realizar visitas periódicas a fim de integrar o trabalho de todos os setores.

4. Competência do Auxiliar de Secretária:

- 1 - Efetuar as matrículas da clientela
- 2 - Manter em ordem todos os trabalhos da secretaria;
- 3 - Datilografar registros e encaminhar documentos a coordenação;
- 4 - Atender as solicitações do secretário geral.

5. Competência do Professor:

- 1 - Orientar e avaliar o aluno no atendimento das suas necessidades e carências;
 - 2 - Manter em ordem o material de acompanhamento (ficha) de forma que permita a verificação dos estudos;
 - 3 - Elaborar relatório trimestral das atividades desenvolvida em sua área;
- Elaborar material pedagógico e atividades suplementares.

Dr. Paulo Nóbrega de Almeida
Prefeito do Município de
São Miguel do Guaporé - RO

6. Competência dos auxiliares dos professores:

- 1 - Acompanhar os professores no decorrer da etapa no processo ensino-aprendizagem;
- 2 - Participar dos encontros técnicos-pedagógicos dos núcleos;
- 3 - Cumprir as diretrizes emanadas dos órgãos superiores;
- 4 - Assessorar o professor na aplicação das avaliações e correção das mesmas;
- 5 - Colaborar na elaboração das atividades suplementares;
- 6 - Colaborar na reformulação e elaboração das avaliações;
- 7 - Colaborar nos acompanhamentos diários do professor.

7. Competência do DEMEC/Município:

proporcionar meios que garanta a execução do projeto como:

1. - Viaturas e manutenção;
2. - Material pedagógicos e apoio

como:

- a) Imóvel: Sala para funcionamento da sede administrativa do projeto;
- b) Móveis: Escrivaninhas, cadeiras, armários etc.;
- c) Material permanente: Máquina de datilografia, mimeógrafo, perfurador, grampeador, arquivos etc.;

3. - Verbas destinadas ao incentivo do pessoal envolvido na execução do projetos;

4. - Alimentação para a equipe em ação nos núcleos;

5. - Manter convênio com os órgãos EMATER, CEPLAC, IEP, FUNAI, Secretaria de Agricultura, Saúde, e outros, para dar assistência na parte diversificada.

Dr. Paulo Nóbrega de Almeida
Município de
A-R-O

Competência da SEDUC

1. - Fornecer mão-de-obra qualificada por área, para desenvolver o projeto e ao atendimento a clientela ; através de negociação entre a prefeitura e o governo do Estado;
2. - Treinamento de reciclagem para o pessoal técnico-pedagógico; quando a SEDUC realizá-los aos professores da zona urbana;
3. - Sugerir melhores alternativas técnicas pedagógicas e burocráticas ao projeto;
4. - Supervisionar, orientar e acompanhar as atividades desenvolvidas pelo projeto nas áreas de abrangência ("in loco"), quando se fizerem necessárias.

Custos de Pessoal Envolvidos no Programa:

nº Ordem	Discriminação	Qualificação	Gratificação
1	Coordenador Geral	De acordo com'	25 %
2	Secretaria Geral	a classe de '	"
3	Professor	contrato e com'	"
4	Aux. Professor	o estatuto do '	"
5	Aux. Secretaria	magistério Muni-	"
6	Supervisora	cipal.	"
7	Motorista		"

Para consolidação do projeto Campos de Ensino Rural a secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de S.M do Guaporé, através da Prefeitura Municipal arcará com as despesas materiais, e pessoal humano, com uma ressalva que a SEDUC e a União com alguns professores que estão a disposição do Município.

Paulo Nóbrega de Almeida
Secretário do Município de
S.M do Guaporé - RO

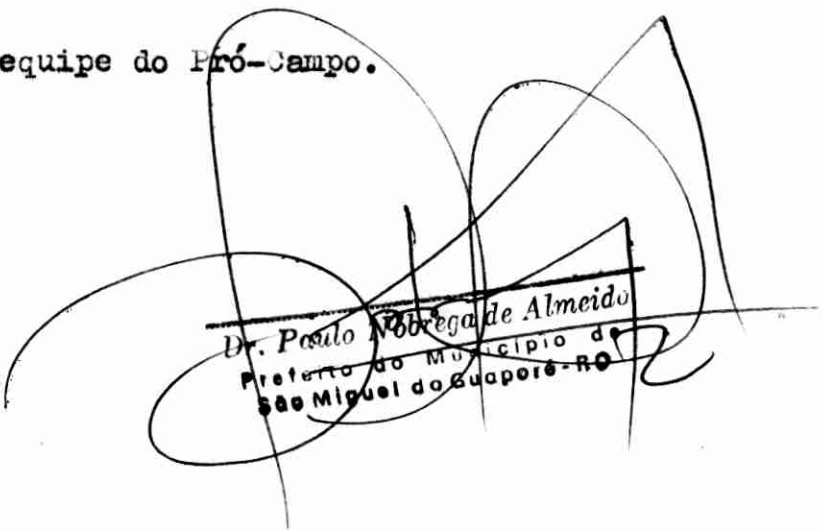
25

CONCLUSÃO

Pensando em tudo isto, foi esta a forma mais coerente encontrada para amenizar a problemática do ensino rural e possibilitar a volta à escola desta clientela para que possam dar continuidade em seus estudos, direitos estes, amparados leis. Este Projeto, elaborado de acordo com as nossas possibilidades humanas e também econômica do nosso Município, aponta para uma saída condizente com as necessidades observadas e citadas anteriormente neste documento.

Na certeza de que este trará muitos benefícios, aguardamos a aprovação deste pelo Conselho Estadual de Educação, para seu funcionamento legal de acordo com as leis, uma vez que este já está sendo colocado em experiência com um resultado satisfatório. Enquanto isto, resta-nos a expectativa e o desejo de lutar por dias melhores na educação.

A equipe do Pró-Campo.



Dr. Paulo Nobrega de Almeida
Prefeito do Município de
São Miguel do Guaporé - RO